



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

1

Contrato nº 015/2020
Processo nº 0421/2020
Pregão Eletrônico nº 002/2020

26

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM, DE UM LADO A DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO E A
EMPRESA EAT ENGENHARIA LTDA NA FORMA
ABAIXO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado **DR. ALBERTO PESSOA BASTOS**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 805439-0 DPE/MA, CPF nº 099.288.187-03, com residência e domicílio, nesta Cidade, e, do outro lado, a Empresa **EAT ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 22.564.047/0001-10, sediada na Rua Engenheiro Couto Fernandes, nº 74, Centro, CEP 65.010-100, neste ato representada por **ANÍSIO CARNEIRO CORRÊA NETO**, CPF 046.145.303-70, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, cuja lavratura foi regularmente autorizado em despacho do Defensor Público Geral do Estado, conforme consta no Processo nº 0421/2020/DPE-MA, da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2020, Nota de Empenho nº 2020NE000408, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais normas pertinentes, e a proposta adjudicada, mediante às Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa especializada no fornecimento de módulos adaptados em contêineres para UMA unidade administrativa da DPE/MA, sendo cada uma delas composta por 7 (sete) módulos em estruturas metálicas “tipo contêiner”, módulos habitáveis, (cada um deles medindo 12,00 metros de comprimento e 2,44 metros de largura e 2,90 metros de altura, modelo HIGH CUBE 40 pés), para a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, conforme as especificações e condições estabelecidas no Edital, seus Anexos e normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, a ser instalada no município de Caxias.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato vincula-se total e plenamente à ata de registro de preços nº 003/2020, ao edital Pregão Eletrônico nº 002/2020 CPL/DPE, termo de referência e a proposta apresentada pela contratada, que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

2

O fornecimento dos bens contratados se dará por de forma parcelada mediante emissão de Ordem de Fornecimento, conforme descrito no Termo de Referência, e serão entregues no local indicado na ordem de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATANTE são:

- a) Emitir a Ordem de Fornecimento/Aquisição;
- b) Atestar a nota fiscal de acordo com a entrega efetuada, quando em conformidade com o presente contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;
- c) Acompanhar e fiscalizar a aquisição dos módulos adaptados objeto deste Contrato;
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar a entrega do objeto;
- e) Providenciar todas as instalações físicas necessárias para que a CONTRATADA possa instalar corretamente os módulos adaptados;
- f) Rejeitar o módulo adaptado fornecido em desacordo com as exigências estabelecidas no Termo de Referência;
- g) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- h) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- i) Aplicar as sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações legais assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATADA são:

- a) Fornecer laudo técnico atestando a possibilidade de uso dos módulos em contêineres para a construção civil e as boas condições de utilização dos módulos em contêineres;
- b) Executar o objeto atendendo a todas as especificações e condições constantes no memorial descritivo e Anexos do Termo de Referência;
- c) Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Edital e seus Anexos;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação da DPE/MA, o produto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) Efetuar a entrega e instalação dos módulos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local estabelecidos no Termo de Referência;
- f) Emitir nota fiscal constando as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade dos módulos que deverão ser de no mínimo 05 (anos);
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- h) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento;
- i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

3

27

- j) Apresentar, na entrega do bem, TERMO DE GARANTIA do objeto, onde deverá constar garantia de no mínimo 05 (cinco) anos para os módulos adaptados;
k) É vedada a subcontratação total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 348.859,00 (trezentos e quarenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e nove reais)**, e nele estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes ao ajuste.

O preço é fixo e irrevogável durante a vigência do contrato. Ressalva-se a alteração para restabelecer o equilíbrio econômico e financeiro decorrente de situações imprevisíveis que tornem excessivamente onerosos os encargos do contratado, desde que cabalmente comprovadas e autorizadas pela Contratante.

A DPE/MA reserve-se o direito de não efetuar o ato da atestação se o fornecimento dos contêineres não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

A licitante contratada apresentará nota fiscal para efetuar o pagamento pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, mediante ordem bancária creditada em conta corrente fornecida junto com a proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

O pagamento, realizado para cada município, será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a data de aceite definitivo dos módulos em contêineres adaptados, a ser emitida pela DPE/MA, mediante a apresentação da nota fiscal discriminada e certidões, devidamente atestada por servidor designado para esse fim.

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, este serão restituídos à Contratada, para as correções necessárias, não respondendo a Defensoria Pública por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto estiver pendente de regulação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere qualquer pleito econômico.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO DO OBJETO, RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO E GARANTIA DOS PRODUTOS

O prazo de entrega dos módulos adaptados não deverá ser superior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Aquisição emitida pela CONTRATANTE;

O prazo acima será registrado e acompanhado pela Fiscalização;
Caso este prazo não possa, **comprovadamente**, ser cumprido pela CONTRATADA, esta deverá encaminhar ao CONTRATANTE justificativa plausível para o não cumprimento do prazo estipulado. Este será analisado pelo CONTRATANTE para o aceite ou não da justificativa apresentada pela CONTRATADA.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

4

A entrega dos módulos adaptados deverá obrigatoriamente ser avisada com antecedência mínima de 36hs (trinta e seis) horas pelos telefones (98) 3221-6110 / (98) 3231-0958 – Ramal 245 (Setor de Obras e Reformas), no horário das 8h00min às 12h00min ou 14h00min às 17h00min, de segunda a sexta feira;

O recebimento e a aceitação dos objetos dar-se-ão da seguinte forma:

PROVISORIAMENTE: em até **05 (cinco) dias**, contados da data da comunicação, por escrito, da entrega do objeto pela **CONTRATADA** e após a realização de teste de conformidade e verificação das especificações técnicas do **TERMO DE REFERÊNCIA** e da **PROPOSTA COMERCIAL**, que será efetivado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

DEFINITIVAMENTE: em até **20 (vinte) dias úteis**, contados do recebimento provisório e após a realização de teste de conformidade e vistoria por servidor designado pela **CONTRATANTE**, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo do imóvel. Os módulos adaptados objeto do Termo de Referência serão garantidos pelo prazo de **05 (cinco) anos**, contados a partir da data de emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** conforme o art. 618 do Código Civil e art. 54 da Lei 8.666 / 93.

Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA**, fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução do objeto deste Contrato, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A DPE/MA reserve-se no direito de não efetuar o ato da atestação se o fornecimento dos contêineres não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

A Contratada apresentará nota fiscal para efetuar o pagamento pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, mediante ordem bancária creditada em conta corrente fornecida junto com a proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a data do aceite definitivo dos módulos em contêineres, a ser emitida pela DPE/MA, mediante a apresentação da nota fiscal discriminada, de acordo com a nota de empenho e atesto por servidor designado para esse fim.

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, estes serão devolvidos à Contratada, para as correções necessárias, não respondendo a Defensoria Pública por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de regulação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere qualquer pleito econômico.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias os quais serão contados a partir da data de emissão da NOTA DE FORNECIMENTO/SERVIÇO emitida pela Supervisão de Obras e Reformas, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

5

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da Atividade: UG: 080101; PROGRAMA DE TRABALHO: 03.092.0341.2656.000166; ELEMENTO DE DESPESA: 449052.34 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE / UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS; FONTE: 0111004659.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante dispõe o Artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Termo de Referência, no Contrato e das demais cominações legais;

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido;

Pela inobservância dos demais prazos atrelados à entrega do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido;

Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

A aplicação das sanções previstas no Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n. 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto n. 5.450/2005, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à DPE/MA;

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela DPE/MA;
As sanções previstas no Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis,

Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução/entrega do objeto advier de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela administração.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

6

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste instrumento, em conformidade com os artigos nº 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

A **CONTRATANTE** poderá rescindir este **CONTRATO**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, do Projeto básico e dos prazos definidos no Contrato;
- b) o atraso injustificado no início do fornecimento;
- c) a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- d) o desatendimento das determinações da fiscalização do **CONTRATO**, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na execução do **CONTRATO** anotadas pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **CONTRATADA** empresa, que prejudique a execução do **CONTRATO**;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONTRATANTE** exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

Para garantir a execução contratual, a Contratada prestará Garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, cujo prazo de validade não poderá ser inferior ao prazo de vigência deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia será prestada em qualquer das seguintes modalidades:

- 1 - Caução em Dinheiro ou Título da Dívida Pública;
- 2 - Seguro-Garantia;
- 3 - Carta de Fiança Bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de opção por Caução em dinheiro, o interessado deverá encaminhar-se ao Setor Financeiro do órgão participante, que o aplicará, de forma a preservar o seu valor monetário, uma vez que o seu valor será depositado em nome da **CONTRATANTE**, em conta poupança a ser informada.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

7

29

PARÁGRAFO QUARTO: Se a modalidade escolhida for Seguro-Garantia, a CONTRATADA fará entrega à CONTRATANTE da competente Apólice, em nome do órgão participante, no original, emitida por entidade em funcionamento no País, cobrindo o risco de quebra do Contrato, devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, devendo ter validade mínima de 60 (sessenta) dias além do prazo de execução do contrato estabelecido no Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Se a escolha recair na modalidade Fiança-bancária, a CONTRATADA fará entrega da Carta de Fiança Bancária, no original, emitida por instituição financeira em funcionamento no País, em nome do órgão participante, devendo conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, devendo ter validade mínima de 60 (sessenta) dias além do prazo de fornecimento estabelecido no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEXTO: O Contratante poderá descontar do valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela CONTRATADA, inclusive multas.

- Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a GARANTIA deverá ser reintegrada no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

- A garantia será liberada após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestadas pelo setor competente do órgão participante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução do fornecimento contratado será realizada através do servidor designado pela Supervisão de Obras e Reformas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o extrato do presente Contrato, às suas expensas, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

O presente CONTRATO rege-se pelo Edital do Pregão (SRP) nº 002/2020 e seus Anexos, pelas disposições expressas nas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas demais cominações legais pertinentes e os casos omissos serão solucionados consoante os princípios jurídicos aplicáveis à luz das referidas leis e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, observando o § 3º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

8

ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação do fornecimento contratado;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -- FORO

Fica eleito o foro da Comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís (MA), 02 de abril de 2020.

ALBERTO PESSOA BASTOS
CONTRATANTE

ANÍSIO CARNEIRO CORRÊA NETO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Rafael de Jesus Pinheiro G. de S. CPF nº 666006343-91
Nome: João Roberto Ribeiro da Silva CPF nº 323.206.986-04